



Tribunais com capacidade de resposta

*Resultados da política de
descongestionamento
2006-2008*



Maio de 2009



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

3 ANOS, 3 RESULTADOS

✓ 3 anos de taxa de resolução processual positiva

- ✓ *Aumento crescente da taxa de resolução: 100,8% em 2006, 103,9 % em 2007, e 105,6%, em 2008*
- ✓ *Melhor resultado em 20 anos*

✓ 3 anos de redução da pendência

- ✓ *1995-2005: 9,9% de aumento médio anual da pendência*
- ✓ *2006-2008: 1,7% de redução média anual da pendência*
- ✓ *Menos 80.000 processos pendentes em 3 anos*
- ✓ *Melhor resultado: redução de 2,7% em 2008*

✓ 3 anos a evitar acumulação processual

- ✓ *1995-2005: aumento médio de 100 mil processos em cada ano*
- ✓ *2006-2008: redução média de 26.700 processos em cada ano*
- ✓ *Evitou-se a acumulação processual de 380.000 processos em 3 anos*
- ✓ *Melhor resultado: - 41.531 processos pendentes em 2008*

Taxa de resolução processual da CEPEJ

Taxa de resolução, ou “clearance rate” é o indicador, utilizado pela Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) do Conselho da Europa para determinar se os tribunais têm capacidade de resposta. Permite verificar se num ano, o sistema judicial consegue dar resposta satisfatória à procura, ou seja, aos casos que têm que decidir.

Se o valor for superior a 100% quer dizer que o sistema judicial, naquele período, resolveu mais processos do que os que entraram, diminuindo a pendência processual.

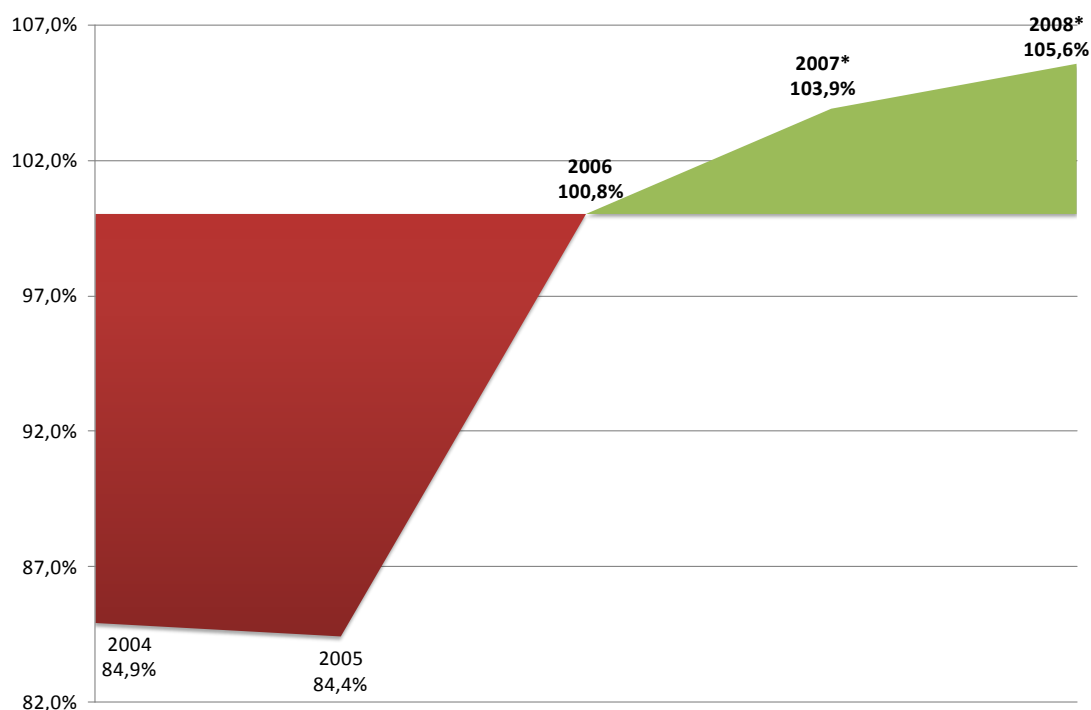
2006-2008: Uma política com resultados

1. Em 2008, a capacidade de resposta dos tribunais portugueses melhorou

Em 2008 verificou-se uma capacidade de resposta positiva nos tribunais portugueses: terminaram mais processos do que os entrados.

Em 2008 foram resolvidos mais 41.531 processos que os entrados, o que correspondeu a uma taxa de resolução processual de 105,6%.

Taxa de resolução processual – 2004-2008



* Dados provisórios

Fonte: DGPJ

2. Porque razão é tão importante ter uma taxa de resolução processual positiva?

A taxa de resolução processual ou “clearance rate” é utilizada pela Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) do Conselho da Europa para verificar se, num determinado ano, o sistema judicial conseguiu dar resposta satisfatória à procura, ou seja, aos casos que lhe foram apresentados para decidir.

A taxa de resolução é positiva se o seu valor for superior a 100%, o que ocorreu em 2006, 2007 e 2008.

Assim, o sistema judicial, naqueles anos, resolveu mais processos do que os que entraram, diminuindo, por isso, a pendência processual.

Pela primeira vez, em mais de 20 anos, Portugal apresenta, desde 2005, uma taxa de resolução consistentemente acima dos 100%, tendo, assim, assegurado uma capacidade de resposta positiva no sistema judicial.

Estão assim criadas as condições para haver decisões mais rápidas nos tribunais. Estes resultados demonstram o aumento da capacidade de resposta dos tribunais na sequência das políticas de descongestionamento, associado i) à reforma de procedimentos que a introdução das novas tecnologias nos tribunais provocou, com o projecto CITIUS, ii) às medidas de simplificação e incremento da eficácia na acção executiva/cobrança judicial de dívidas, que abrangeram um número muito significativo das acções nos tribunais portugueses e iii) à criação e expansão dos meios de resolução alternativa de litígios através de sistemas públicos de mediação, de novos centros de arbitragem e de novos julgados de paz. Com estes resultados podemos, assim, esperar a médio prazo uma redução dos prazos de decisão dos tribunais.

3. Quais as conclusões do Conselho da Europa sobre a evolução da "clearance rate" dos tribunais portugueses?

A CEPEJ¹ considerou que a "clearance rate" do sistema judicial português, em 2006 foi, quanto aos processos de natureza civil e comercial, muito positiva.

Neste indicador, Portugal ficou posicionado entre os 5 países melhor cotados, num total de 32 países analisados, à frente de Estados como a Espanha, França, Itália ou Noruega (pag. 137, tab. 38).

Nestes três últimos anos, o número de processos resolvidos em Portugal foi superior ao número de processos entrados. Essa tendência tem vindo a ser cada vez mais intensa (+0,8% em 2006, +3,9% em 2007 e +5,6% em 2008), o que tem permitido restaurar a capacidade de resposta dos tribunais portugueses.

Uma capacidade de resposta positiva reiterada do sistema judicial contribui e pode permitir diminuir a duração média dos processos (ver questão 2.).

4. 2008 foi o terceiro ano consecutivo com mais processos resolvidos que os entrados, o que não ocorria há mais de 25 anos.

2008 foi o terceiro de três anos consecutivos em que se verificou uma capacidade de resposta positiva na Justiça portuguesa, com mais processos a serem resolvidos que os entrados, o que não acontecia há mais de 25 anos.

Em 2008 foram resolvidos mais 41.531 processos que os entrados, em 2007, mais 32.478 e, em 2006, mais 6.238 processos. As taxas de resolução processual foram, assim, de 105,6%, em 2008, 103,9 %, em 2007, e 100,8% em 2006.

5. Em 2006, 2007 e 2008 evitou-se uma acumulação processual de mais de 380.000 processos, eliminando-se uma tendência de crescimento de mais de uma década.

Em três anos (2006, 2007 e 2008) evitaram-se mais de 380.000 acções nos tribunais. Se a pendência tivesse crescido ao mesmo ritmo que cresceu de 2003 a 2005, teríamos mais 380.000 processos pendentes nos tribunais.

Durante estes três anos (2006, 2007 e 2008) deixou de existir o crescimento médio de pendência que se verificou entre 2003 e 2005 (120.290 acções/ano). Além disso, reduziu-se a pendência em 80.000 processos (6.238 em 2006, 32.478 em 2007 e 41.531 em 2008).

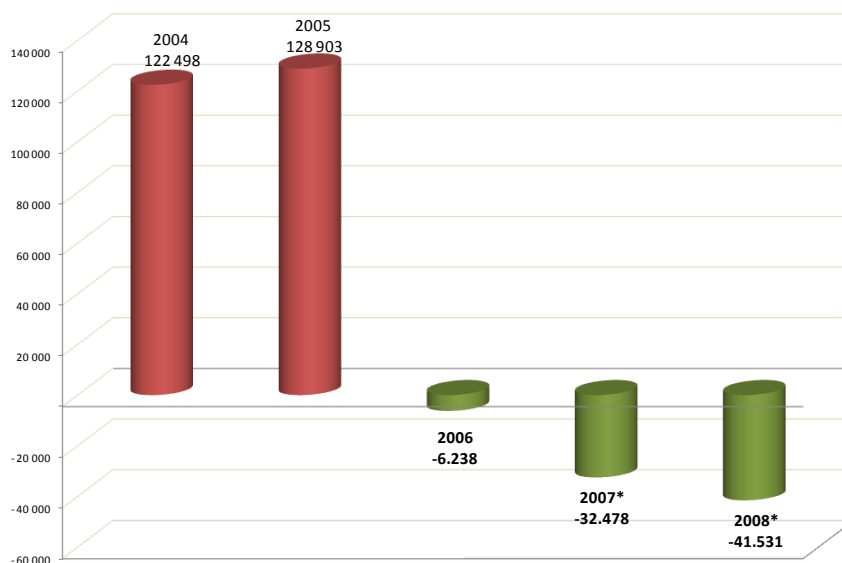
6. Em 2006, 2007 e 2008 diminuiu-se o número de acções pendentes nos tribunais durante três anos seguidos, o que não sucedia há, pelo menos, 25 anos.

Em três anos (2006, 2007 e 2008) reduziu-se o número das acções pendentes nos tribunais. Em 2006 deixaram de estar pendentes 6.238 (-0,4%) acções nos tribunais, em 2007, 32.478 (-2,0%) e, em 2008, 41.531 (-2,7%).

É a primeira vez, em mais de 25 anos, que se verifica uma descida da pendência processual durante três anos consecutivos.

Esta redução da pendência em 2008 pelo terceiro ano consecutivo, resulta de o número de processos findos ter sido superior ao número de processos entrados, como a figura abaixo indica.

¹ No Relatório [“European judicial systems - Edition 2008 \(data 2006\): Efficiency and quality of justice”](#).

Varição da pendência – 2004-2008

* Dados provisórios

Fonte: DGPJ

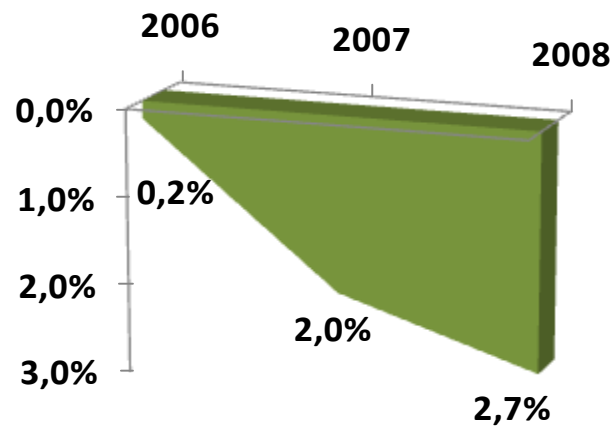
Entre 1995 e 2005 a pendência processual cresceu todos os anos. Entre 1995 e 2005, a pendência cresceu, em média, cerca de 100.500 processos/ano (mais 124%).

De 2003 a 2005 a pendência cresceu, em média, 120.290 processos/ano (mais 24% do que os processos pendentes em 2002, o que significa que a pendência teve um agravamento médio de 8,3%/ano).

7. A consolidação de um resultado: entre 2006 e 2008, o ritmo da diminuição das acções pendentes nos tribunais acelerou.

A diminuição da pendência em 2008 foi de 2,7% (menos 41.531 processos). O ritmo de descida da pendência aumentou.

Ritmo da descida da pendência – 2006-2008



* Dados provisórios

Fonte: DGPJ

2006-2008: Medidas concretas e Resultados

8. As medidas de descongestionamento adoptadas aumentaram a capacidade de resposta dos tribunais. Por exemplo:

a) **Utilização do procedimento de injunção para dívidas até 14.963,94€**

Face a igual período de 2005, entre Janeiro e Agosto de 2008 entraram menos 36% (menos 4.010 processos) de acções declarativas relacionadas com dívidas civis e comerciais com valor entre €3.740,98 e €14.963,94. Comparando com 2005, em 2006, 2007 e 2008 o número de acções declarativas entradas relacionadas com dívidas civis e comerciais com valor entre €3.740,98 e €14.963,94 diminuiu em média 27% (menos 1.165 processos em 2006; menos 3.935 processos em 2007; menos 4.010 processos em 2008).

b) **Alteração do regime de pagamento de prémios de seguro**

Face a 2005, em 2008 as acções declarativas entradas com objecto de acção “dívida de prémio de seguro” diminuíram 12%.

c) **Conversão das transgressões e contravenções em contra-ordenações**

Face a 2005, em 2008 o número de processos de transgressão findos aumentou 1010% (mais 63.594 processos). Comparando com 2005, em 2006, 2007 e 2008, o número de processos de transgressão findos aumentou em média 621% (mais 26.725 processos em 2006; mais 26.978

processos em 2007; mais 63 594 processos em 2008) (em média mais 39.099 processos em cada ano).

d) **Novas formas de recuperação do IVA sem necessidade de acção judicial**

As novas formas de recuperação do IVA que foram criadas tornaram desnecessário intentar acções declarativas e/ou executivas exclusivamente para esse fim. Assim, esta medida teve uma influência significativa na diminuição de cerca de 73.000 processos cíveis entrados em 3 anos.

e) **Incentivos à extinção de processos executivos em matéria de custas**

Face a 2005, em 2008 as acções executivas entradas por não pagamento de custas e outros valores contados até €400 diminuiu 72% (menos 54.605 processos). Comparando com 2005, em 2006, 2007 e 2008 o número de acções executivas entradas por não pagamento de custas e outros valores contados até €400 diminuiu em média 53% (menos 31.837 processos em 2006; menos 33.977 processos em 2007; menos 54.605 processos em 2008) (em média menos 40.140 processos em cada ano).

Anexo I

Medidas de Descongestionamento dos Tribunais adoptadas em 2005-2009

1. Alteração do regime do pagamento de prémios de seguro

Foi alterado o regime do pagamento dos prémios de seguro, por forma a que o contrato de seguro apenas produzisse efeitos quando o prémio ou fracção inicial e os prémios ou fracções subsequentes se encontrassem pagos.

Com esta medida evitaram-se numerosas acções que as seguradoras eram obrigadas a propor para efectuar a cobrança dos montantes de prémios de seguros relativamente a contratos que continuavam a vigorar, mesmo sem pagamento.

2. Despenalização do crime de cheque sem provisão até 150€

Foi despenalizado o crime de emissão de cheque sem provisão, elevando-se o valor até ao qual essa emissão não constitui crime, de 62,35€ para 150€.

Esta medida permitiu retirar dos tribunais muitos processos penais relativos a cheques sem provisão.

3. Conversão das transgressões e contravenções em contra-ordenações

As transgressões e contravenções ainda existentes, cujo processamento exigia a intervenção do tribunal, foram convertidas em contra-ordenações, passando a sua competência para entidades administrativas.

Não se justificava a manutenção de transgressões/contravenções, que implicavam a realização de processos judiciais para aplicação de sanções como, por exemplo, a utilização de transportes públicos sem título valido ou a passagem em portagem sem efectuar o

pagamento. A **competência para a aplicação destas sanções passou para entidades administrativas, assim evitando muitos processos judiciais.**

4. Utilização do procedimento de injunção para dívidas até 14.963,94€

Passou a ser possível utilizar o procedimento de injunção para exigir o pagamento de dívidas 14.963,94€.

Antes, só era possível utilizar este procedimento – que é muito mais rápido que um processo judicial –, para dívidas até ao valor de 3.740,98€.

5. Incentivos excepcionais e transitórios para recuperação de IVA, através de desistência de acções judiciais

Foram aprovados **incentivos fiscais excepcionais e transitórios para a desistência de acções judiciais.**

Durante o ano de 2006, **quem desistiu de acções pendentes nos tribunais teve benefícios:**

- Pôde considerar o crédito como incobrável, para efeitos de IVA, IRC e IRS (cat.B com contabilidade organizada);
- Ficou isento do pagamento das custas que ainda teria de pagar.

Neste caso, em sede de IVA, a dedução do imposto aplicou-se para as acções de valor inferior a 10.000€ ou 7.500€, consoante o demandado fosse:

- particular ou sujeito passivo que realizasse exclusivamente operações isentas que não conferissem direito a dedução; ou,
- sujeito passivo com direito à dedução.

6. Extinção de processos executivos em matéria de custas

Foi incentivada a extinção de processos executivos em matéria de custas para processos de valor até 400€

Existiam numerosas acções executivas pendentes para cobrança de custas judiciais. O Estado gastava muito mais para cobrar estas pequenas dívidas do que o valor que iria recuperar e, em muitos casos, não conseguiria recuperar o valor da dívida.

Estas acções executivas ocupam muito tempo aos magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça.

Por isso, durante o ano de 2006, o Estado promoveu a extinção de todas as acções executivas por dívidas de custas até 400€, instauradas antes de 30 de Setembro de 2005.

7. Elevação dos montantes para consideração de dívidas como incobráveis

Foi elevado o montante até ao qual a dívida pode ser considerada incobrável para efeitos de recuperação do IVA pelo decurso do tempo (6 meses), sem necessidade de propor uma acção judicial.

- Passou a ser possível fazê-lo para dívidas até 750€;
- Até 2006, só as dívidas até 349,16€ podiam ser consideradas incobráveis quando existisse atraso no pagamento em mais de seis meses.

8. Utilização do registo informático de execuções, para consideração de dívidas como incobráveis.

Os credores passaram a poder **utilizar o registo informático de execuções para verificar se o devedor não tem bens penhoráveis. Se constar desse registo que não tem bens penhoráveis, o crédito é logo considerado incobrável para efeitos fiscais, sem ser necessária uma acção judicial.** Esta regra aplica-se para dívidas entre 750€ e 8.000€.

9. Utilização do procedimento de injunção para consideração de dívidas como incobráveis.

Os credores passaram a poder **utilizar o procedimento de injunção para considerar os créditos como incobráveis num maior número de situações.**

Até 2006, só para créditos entre 349,16€ e 4.987,98€ era possível utilizar este procedimento para considerar o crédito como incobrável. Com o novo regime, passou a ser possível utilizar a injunção para obter a certificação da incobrabilidade de créditos entre 750€ e 8.000€, **assim evitando que se proponham acções judiciais com esses valores só para certificar a incobrabilidade de créditos.**

10. Regime processual experimental de processo civil

Foi criado um **Regime Processual Civil Experimental**, destinado a assegurar um tratamento processual específico aos litigantes de massa, incluindo a previsão de decisões judiciais que abrangem vários processos.

Com a aprovação deste regime, conferiu-se ao juiz um papel determinante no processo civil declarativo enquanto responsável pela direcção do processo e, como tal, pela sua agilização, passando o juiz a poder:

- a) Adequar a tramitação do processo à complexidade da causa;
- b) Praticar actos ou realizar diligências extensíveis a vários processos;
- c) Decidir através de sentenças simples, por exemplo através de remissão para os fundamentos invocados pelas partes;
- d) Decidir a causa principal logo no processo cautelar, quando esteja em condições de o fazer.

11. Fixação da competência territorial do tribunal da comarca do réu.

Foi introduzida a **regra da competência territorial do tribunal da comarca do réu para as acções relativas ao cumprimento de obrigações**, sem prejuízo das especificidades da litigância característica das grandes áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

Grande parte da litigância cível concentra-se nalguns tribunais, onde se situam as sedes dos litigantes de massa, ou seja, das empresas que recorrem aos tribunais de forma massiva e geograficamente concentrada.

Ao introduzir a regra da competência territorial do tribunal da comarca do demandado, **protege-se o consumidor**, evitando que este tenha de se **deslocar ao tribunal** mais conveniente para o autor da acção, **que pode ser muito distante da sua residência.**

Além disso, **distribuiu-se a litigância pelos vários tribunais do país, em vez de a concentrar** só em alguns.

O demandante pode, no entanto, optar pelo tribunal do lugar em que a obrigação deveria ser cumprida, quando o demandado seja pessoa colectiva ou quando, situando-se o domicílio do credor na área metropolitana de Lisboa ou do Porto, o demandado tenha domicílio nessa mesma área.

12. Alteração do regime jurídico das férias judiciais

Foi alterado o regime jurídico das férias judiciais, reduzindo para um mês o período de férias judiciais de Verão.

13. Estabelecimento de um regime temporário e especial de incentivo à extinção da instância

Foi criado um **regime temporário e especial de incentivo à extinção da instância, promovendo-se a resolução de litígios fora dos tribunais**, fundamentalmente através de transacções e compromissos arbitrais entre as partes nas acções que tivessem sido propostas até 29 de Setembro de 2006. Para este efeito, **dispensou-se o pagamento de custas judiciais ainda não pagas nas acções cíveis declarativas e executivas quando a extinção da instância resulte de transacção, compromisso arbitral ou confissão**. Se as acções em causa tivessem um valor igual ou inferior a € 7.500 dispensou-se igualmente o pagamento de custas judiciais ainda não pagas no caso de desistência do pedido. Este regime **foi assumidamente temporário, e foi apenas aplicável aos pedidos que fossem apresentados até 31 de Dezembro de 2007**.

14. Criação de um centro de arbitragem em propriedade industrial

A criação deste centro de arbitragem serve, sobretudo, **para resolver questões relacionadas com marcas e patentes e permitirá resolver litígios com mais eficácia e rapidez, contribuindo para descongestionar os tribunais nesta matéria**.

15. Alteração do regime da locação financeira

O regime jurídico da locação financeira foi alterado para deixar de originar acções judiciais desnecessárias. Por exemplo, deixou de ser obrigatório propor uma acção em tribunal para evitar que uma outra acção previamente proposta, uma providência cautelar, caduque. **A questão passou a ficar resolvida com a providência cautelar, não sendo necessário apresentar mais nenhuma acção em tribunal para este fim.**

16. Alargamento do Sistema de Mediação Familiar a todo o território nacional

O Sistema de Mediação Familiar consiste numa modalidade extrajudicial de resolução alternativa de litígios emergentes de relações familiares em que um mediador com uma dupla formação (em mediação e em mediação familiar) tenta que as partes obtenham um acordo. **Este sistema foi alargado a todo o território nacional para permitir continuar a apostar num meio de resolução alternativa de litígios que procura evitar o recurso aos tribunais judiciais.**

17. Alargamento do Sistema de Mediação Laboral a todo o território nacional

O Sistema de Mediação Laboral proporciona aos trabalhadores e empregadores a utilização de um mecanismo alternativo de resolução de litígios laborais. A mediação laboral permite que um terceiro imparcial com uma dupla formação (o mediador) auxilie o empregador e o trabalhador a alcançar um acordo que coloque termo ao conflito laboral, sem necessidade de intervenção de um tribunal. **Este sistema foi alargado a todo o território nacional para permitir continuar a apostar num meio de resolução alternativa de litígios que procura evitar o recurso aos tribunais judiciais.**

18. Criação de Julgados de Paz

A criação de julgados de paz permite que, nas matérias da competência destes tribunais, se contribuisse para o descongestionamento dos tribunais judiciais. **Em 2008 e 2009 já foram criados 9 julgados de paz.**

19. Revisão do regime jurídico aplicável aos processos de indemnização por acidente de viação, criando regras para a fixação do valor dos rendimentos auferidos pelos lesados

Uma das questões mais discutidas nos processos de indemnização por acidente de viação consiste na definição dos rendimentos do lesado para calcular a indemnização devida. Estes processos passaram a ter uma tramitação mais rápida porque se estabeleceram regras para a fixação do valor desses rendimentos, dando especial relevo aos rendimentos declarados para efeitos fiscais. **Ou seja, passou a fixar-se um critério mais objectivo para calcular a indemnização – a declaração de rendimentos para efeitos fiscais –, facilitando a produção de prova e tornando o processo mais expedito, contribuindo para que os processos findem mais rapidamente.**

20. Revisão do regime de concessão de pensões de alimentos ou de sobrevivência a pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges

Este regime foi revisto porque tornar desnecessária a proposição de acções para a concessão de pensões de alimentos ou de sobrevivência. **Essas acções foram substituídas por processos administrativos junto das instituições de Segurança Social, com possibilidade de impugnação judicial da decisão.**

Medidas de descongestionamento adoptadas em 2005/2009 que ainda não entraram em funcionamento

1. Processo de inventário nas conservatórias e nos cartórios notariais

O processo de inventário é um processo judicial que visa, principalmente, distribuir património que está na posse de várias pessoas e ainda não foi partilhado, como é o caso de uma herança. Normalmente, recorre-se a este processo quando não existe acordo quanto à partilha do património.

O tratamento judicial deste processo é particularmente moroso. A simplificação do processo de inventário visa permitir que os conservadores e os notários possam tratar dos processos de inventário, garantindo o controlo do processo pelo tribunal, designadamente através da homologação da decisão final. O objectivo é tornar este processo mais célere e aliviar a pressão processual sobre os tribunais, evitando que estes sejam constantemente chamados a intervir em matéria de inventário.

Esta proposta de lei já foi aprovada pela Assembleia da República e deverá entrar em vigor em Janeiro de 2010.

2. Criação de centros de arbitragem com competência em matéria de acção executiva

A criação de centros de arbitragem em matéria de acção executiva vai permitir que uma quantidade significativa de acções executivas possa ser decidida fora dos tribunais, com recurso à arbitragem.

Já foi aprovada a legislação que permite a criação de centros de arbitragem na acção executiva. Neste momento, o Ministério da Justiça encontra-se à procura de parceiros que possam viabilizar a criação destes centros.